

MENSAGEM № 020/2019

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO C.IVI.I Em 06 / 14 / 15 LILIAN MARTINS DE LIMA

Ipueiras, Ceará, 16 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Temos a honra de remeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o anexo Projeto de Lei N°. 020/2019, de 16/10/2019, que REGULAMENTA A SEGREGAÇÃO DE MASSA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, REVOGA PARCIALMENTE A LEI № 702/2010 E ALTERA A LEI MUNICIPAL №. 572/04, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei que ora se apresenta para apreciação é de elevada importância para o Município de Ipueiras. A reestruturação dos Regimes Próprios de Previdência Social — RPPS, dos Estados e Municípios Brasileiros é medida que sistematicamente deve ser adotada pela Administração Pública, objetivando programar ações e medidas eficazes para o aperfeiçoamento do sistema previdenciário que, dentre as suas principais características, tem-se a mutabilidade do perfil social, econômico e etário dos seus contribuintes e segurados.

Para essa razão, se faz necessário que anualmente os RPPS passem por uma reavaliação do atuarial na busca permanente do equilíbrio financeiro do referido sistema previdenciário e, caso se faça necessário, proceda-se com as alterações necessárias na legislação que regulamenta a matéria.

Por outro lado, a sistemática revisão do RPPS igualmente se faz necessária para adequação da legislação municipal à legislação federal, sendo certo que cabe a União à elaboração das diretrizes gerais a serem observadas pelos RPPS dos Estados e Municípios Brasileiros.

Com a aprovação do referido Projeto de Lei, será possibilitado ao Município de Ipueiras, além de adequar-se à legislação federal, equalizar o Regime Próprio de Previdência Social Municipal às previsões e condições apontadas na avaliação atuarial.

Assim, motivado pela relevância da matéria, é que se espera a necessária aprovação do referido Projeto de Lei.



Certos de merecer o respaldo necessário dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria em tela, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

RAIMUNDO MELO SAMPAIO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N. 020/2019

Ipueiras, Ceará, 16 de outubro de 2019.

REGULAMENTA A SEGREGAÇÃO DE MASSA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, REVOGA PARCIALMENTE A LEI Nº 702/2010 E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 572/04, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras, a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Institui-se, no âmbito do Município de Ipueiras, a segregação da massa dos beneficiários do RPPS, divididos entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, para o equacionamento do déficit do regime, observados os seguintes parâmetros:
- I integram o Fundo em Repartição os segurados ativos empossados até 31 de dezembro de 2013, os demais ficam vinculados ao Fundo em Capitalização;
- II os benefícios concedidos, até a data de publicação desta lei, ficam vinculados ao Fundo em Repartição;
- III o Fundo em Repartição é constituído por um grupo fechado em extinção, sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais deverão ser alocados no Fundo em Capitalização;



- IV os acordos de parcelamento de contribuições previdenciárias, inclusive os especiais, ficam vinculados ao Fundo em Repartição;
- V ficam vinculados ao Fundo em Capitalização a totalidade dos saldos em conta corrente e aplicações do RPPS acumulados anteriormente à implementação da segregação, para fazer frente aos compromissos desse grupo;
- VI fica promovida a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações vinculados a cada um dos fundos;
- VII fica vedada transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro, ressalvada a revisão da segregação por intermédio de lei específica municipal; e
- VIII a unidade gestora do RPPS deverá adequar procedimentos e sistemas, especialmente relacionados às folhas de pagamento, aos controles contábeis e financeiros e à arrecadação das contribuições, de forma a garantir a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo em Repartição e do Fundo em Capitalização.
- Art. 2º. A Alíquota de contribuição da Prefeitura Municipal de Ipueiras, suas autarquias e fundações, bem como da Câmara Municipal, será de:
- I-11,00% sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao Fundo em Capitalização;
- II 22,00% sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao Fundo em Repartição;
- Art. 3º. Institui-se plano de custeio, na forma de alíquota patronal extraordinária, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ipueiras, suas autarquias e fundações, bem como da Câmara Municipal, com propósito de equacionar o déficit atuarial do Fundo em Capitalização, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados, na forma e prazos descritos no Anexo.
- Art. 4º. Fica vinculado o recurso do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia do repasse das contribuições previdenciárias,



bem como de valores relativos às parcelas de acordos de parcelamentos anteriormente firmados:

- I Fica a Instituição Bancária competente responsável autorizada a debitar os respectivos valores da conta destinada às liberações do FPM;
- II decorrido 05 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições à unidade gestora deverá encaminhar a Instituição Bancária competente o demonstrativo atualizado dos valores devidos;
- III A Instituição Bancária competente debitará o valor devido na conta do Município de Ipueiras, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora do RPPS; e
- IV o cálculo do valor de que trata o inciso II é de exclusiva responsabilidade de unidade gestora do RPPS; e
- ${f V}$ se o valor disponível na conta do FPM for insuficiente para quitar os valores de que trata o inciso II, deverá ser dada prioridade para quitação dos valores referentes às contribuições previdenciárias em atraso.
- Art. 5º As alíquotas de contribuição patronal de ambos os fundos, incluso aquela destinada para o equacionamento do déficit atuarial do Fundo em Capitalização, observarão o disposto em reavaliação atuarial anual e serão regulamentadas mediante Lei.
- **Art.** 6º Permanece inalterado o art. 1º da Lei n.º 702/2010, no tocante as disposições relativas ao *caput* do art. 47 da lei 572/2004, revogadas as demais disposições da daquela Lei.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras — CE, aos 16 (dezesseis) de outubro de dois mil e dezenove (2019).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO

Prefeito Municipal